



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 20 de Maio de 2022 - Ano X - Edição 2212 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 154/2022 – GP

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, em especial pelos poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de Nova Cruz, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função e na utilização de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica, através deste Decreto, disciplinado o procedimento para a responsabilização no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor na condução de veículos oficiais.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Auto de Infração de Trânsito – AIT:** documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II – **Notificação de Infração de Trânsito – NIT:** documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – **Veículos Oficiais:** veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV – **Departamento de Gestão de Frotas:** responsável por receber a Notificação de Infração, comunicar a unidade administrativa ao qual o veículo notificado pertence da autuação;

V – **Responsáveis pelo Setor de Frotas:** Servidores nomeados através de portaria para Gerenciar a Frota das unidades administrativas ou, na sua ausência, o Secretário Municipal de Transporte.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I – o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, tais como:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- a) Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;
- b) Utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;
- c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
- d) conversão em locais proibidos pela sinalização;
- e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;
- f) outras infrações previstas no Código Nacional de Trânsito – CTN.

II – o titular do Setor de Frotas de cada Secretaria quando:

- a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
- c) tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação;

III – o titular do Departamento de Gestão de Frotas quando:

- a) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

Art. 4º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Departamento de Gestão de Frotas, ou, na sua inexistência, ao Secretário da pasta na qual o veículo encontra-se vinculado:

I – Receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II – Encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

III – Receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para o Setor de Frotas da Secretaria competente para que seja providenciado o pagamento da multa;

IV – Encaminhar a multa para abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator e determinar o desconto em folha, obedecido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento de Gestão de Frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Contabilidade:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I – receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 7º. É de responsabilidade de a Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Gestão de Frotas para providências a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – receber e finalizar o processo administrativo a fim de apurar as responsabilidades;

II – de posse do Relatório Final do Processo Administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II – notificar o Departamento Contábil do ressarcimento do erário.

§1º. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§2º. Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Decreto, seja em que fase, comunicar o Departamento de Gestão de Frotas.

Art. 10. É competência das Unidades Administrativas, através do Setor de Frotas, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação e providenciar recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação.

§1º. Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

§2º. Igualmente é de responsabilidade da Unidade Administrativa a penalidade/multa em decorrência da não identificação do condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Nacional.

§3º. Cabe à unidade administrativa, através do Setor de Frotas, comunicar, oficialmente, o condutor do veículo autuado para que no prazo informado pelo Departamento de Gestão de Frotas, providencie o recurso, quando couber.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 11. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 12. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto.

§1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§2º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§3º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota na Secretaria competente, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §1º, da Resolução nº 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor, determinando a imediata instauração de procedimento administrativo.

CAPÍTULO V

DA DEFESA

Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso junto à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

I - provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento de Gestão de Frotas para arquivamento;

II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Art. 14. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento de Gestão da Frota para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Departamento de Gestão da Frota, para fins de controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV - Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 15. O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 15 e seguintes do presente decreto, após finalização do procedimento administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§1º. A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§2º. Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:

I – ser processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II – atender ao limite previsto no §1º do artigo 193 da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor da multa correspondente.

§1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso I, o servidor poderá efetuar o pagamento através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§3º. A falta de quitação do débito no prazo anotado na DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 18. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 19. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 19 de maio de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I**NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO****1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

SERVIDOR: _____ ADMISSÃO: _____

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____

SECRETARIA: _____ DEPTO/SEÇÃO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às _____ TURNO: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ RG: _____

2 – TIPO DE DESCONTO

MULTA DE TRÂNSITO: [] SIM; [] NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ DATA: _____

VALOR R\$: _____

VEÍCULO: _____ MARCA: _____ PLACA: _____

ANO: _____ LOCAL DA INFRAÇÃO: _____

RECURSO À JARI: [] SIM; [] NÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica **NOTIFICADO**, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior ao trânsito em julgado em procedimento administrativo, o valor equivalente a R\$ _____, proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto:

- [] Valor integral;
- [] Parte da remuneração líquida, dividida em:
- [] 2 parcelas;
- [] 3 parcelas;
- [] 4 parcelas.

Fica, ainda, **NOTIFICADO** que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Nova Cruz/RN, em _____.

Assinatura do Servidor/Condutor/Infrator

Testemunha

RG: _____

Testemunha

RG: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 155/2021 – G

REGULAMENTA AS LICENÇAS, DE QUE TRATA ART. 68 DA LEI MUNICIPAL Nº 792/1998, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, em especial pelos poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de justificar a ausência do servidor ao trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o encaminhamento do servidor, quando necessário, junto à Previdência Social em tempo hábil.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fixar, o prazo para apresentação de atestado médico do servidor, para 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data que se iniciou o afastamento ao trabalho.

Art. 2º. Fixar, o local de apresentação do atestado médico original, junto ao Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A falta da apresentação do atestado médico, na data citada acima, acarretará em falta não abonada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 19 de maio de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EDITAL****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito****EDITAL/001/2022****FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS
NOVA CRUZ / RN – EDIÇÃO/2022**

A Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do II Festival de Quadrilhas Juninas Estilizadas EDIÇÃO/2022, que regulamenta o processo de inscrição relacionado ao II Festival de Quadrilhas Juninas Estilizadas do Município de Nova Cruz.

DA FINALIDADE

O Edital do II Festival de Quadrilhas Juninas Estilizadas, Edição/2022, tem por objetivo identificar e difundir as tradições culturais voltadas para os festejos juninos da cidade em especial neste caso, as Quadrilhas Juninas Estilizadas, estando aberto no período de inscrição do dia 20 de maio ao dia 05 de junho do referido ano.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo
Função: 13 Cultura
Sub Função: 392 Difusão Cultural
Programa: 0023 Oferta De Bens Culturais E Fomento À Cultura E Ao Turismo
Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais
Natureza De Despesa: 339031 Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outros
Fonte De Recurso:
1.500.0000-Recursos Não Vinculados De Impostos

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**REGULAMENTO DO II FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTILIZADAS DO
SÃO PEDRO DE TODOS DE NOVA CRUZ/RN
EDIÇÃO/2022****CAPÍTULO I – DO FESTIVAL**

A Prefeitura Municipal de Nova Cruz, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, realizará nos dias: 24, 25 e 26 de junho de 2022, o “II FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTILIZADAS DO SÃO PEDRO DE TODOS” que, tem como finalidade, valorizar e incentivar umas das maiores manifestações populares da cultura do nordeste brasileiro que são os festejos juninos. O evento será realizado no Ginásio Poliesportivo Giovanna de Azevedo Targino.

Art. 1º. A fase eliminatória do “II Festival de Quadrilhas Estilizadas do São Pedro de Todos” acontecerá nos dias 24 e 25 de junho. A final acontecerá no dia 26 de junho.

Parágrafo 1º - O Festival será dividido em três (03) fases que obedecerão a ordem cronológica das datas descritas neste regulamento, que são: período de inscrições, fase eliminatória e fase classificatória.

Parágrafo 2º - Poderão participar deste festival apenas quadrilhas estilizadas.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. A participação das Quadrilhas Juninas no II FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTILIZADAS DO SÃO PEDRO DE TODOS se dará mediante o cumprimento dos seguintes requisitos e disposições:

I – Possuir o número mínimo exigido de 16 (dezesesseis) pares para se apresentarem entre as concorrentes e não tendo limite máximo de integrantes.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II – A utilização de música mecânica ou ao vivo fica a critério e responsabilidade de cada Quadrilha, bem como seus instrumentos e acessórios.

III - Para as apresentações ao vivo são permitidos todos os tipos de instrumentos, desde que sejam checados com a produção do evento pelo menos uma hora antes da apresentação.

IV – É vedada a utilização de fogos de artifícios e similares dentro da quadra, seja antes, durante ou após a apresentação da Quadrilha, com exceção ao uso de chumbinho.

V – Não será permitida a entrada de garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante ou pontiagudo que possam ameaçar a segurança dos participantes e o público presente.

VI – É obrigatório que a Quadrilha esteja presente no local do Festival 30 (trinta) minutos antes do horário de sua apresentação, sendo penalizada em caso de atraso.

Parágrafo 1º - Caso haja alguma eventualidade que possa ocasionar o atraso do grupo no horário definido através do sorteio, o representante legal da Quadrilha deve entrar em contato com a organização do festival para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao atraso.

Parágrafo 2º - A penalidade para a quadrilha em atraso será de 0,1 (um décimo) a cada 10 (dez) minutos de atrasos, a contar pelo horário limite estabelecido neste regulamento.

VII – Só será permitido o acesso ao local de apresentação para a Quadrilha Estilizada, a equipe de apoio, seus figurantes, a banda e o marcador. Os cinegrafistas, fotógrafos e equipe de apoio deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados.

VIII – Transparência: Após cada apresentação, para a quadrilha e o público presente, a nota dos jurados de acordo a cada quesito julgado será exibida no telão. Posteriormente, o responsável pela quadrilha, receberá um envelope contendo a totalidade das notas recebidas pelo corpo de jurados.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Poderão se inscrever qualquer Quadrilha Estilizada, desde que estejam de acordo com este regulamento.

I - Ficam limitadas as inscrições, ao número máximo de 25 inscrições;

II - As vinte (20) primeiras inscritas serão consideradas titulares, seguidas de cinco (05) inscrições reserva, que preencherão as vagas em caso de desistência seguindo a ordem crescente de inscrição.

Art. 4º. As inscrições poderão ser feitas no período 20/05 a 05/06, virtualmente através do site da Prefeitura por meio do link: <https://forms.gle/n6xDjgvrgvBVDv2K8> ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1ª – No momento da inscrição, o representante da Quadrilha deve preencher o formulário de inscrição, seja online ou presencial, com todas as informações solicitadas. Devem ser incluídas todas as informações que venham a ser necessárias para a Comissão Julgadora.

Art. 5º. O sorteio para as chaves de apresentação das Quadrilhas com as respectivas datas e horários de apresentação dos grupos, será realizado no dia 07 (sete) de junho, às 20:00h (vinte horas), na Secretaria de Cultura e Turismo e, será transmitido ao vivo pelo Facebook Oficial da Prefeitura (live) apenas para os integrantes da organização do festival e os representantes das quadrilhas inscritas.

Art. 6º. As trocas de dias e horários de apresentação das Quadrilhas só serão permitidas mediante comum acordo entre os representantes legais de cada grupo. Esse tipo de negociação só será permitido num período de 72 horas (três dias) a contar do dia do sorteio das chaves de apresentação.

Parágrafo único – Caso ocorra choque de horários entre a apresentação de alguma Quadrilha no II Festival de Quadrilhas de Nova Cruz/RN e outro Festival, o representante tem até 48 horas antes da abertura do Festival descrito neste regulamento para comunicar a organização do evento. As informações serão verificadas e, caso sejam comprovadas, medidas cabíveis serão tomadas para que ocorra a mudança de horário de apresentação.

CAPÍTULO IV – DAS APRESENTAÇÕES

Art. 7º. O Festival será iniciado, pontualmente, às 18:00h (dezoito horas).

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Parágrafo Primeiro – Os representantes legais das Quadrilhas deverão estar cientes e de acordo com a ordem de apresentação de seus respectivos grupos, visto que assistiram a live no dia do sorteio e, estão informados dos dias e horários.

Parágrafo Segundo – Durante a apresentação, as Quadrilhas devem se atentar para os seguintes tempos:

- a) 15 (quinze) minutos para montagem de cenografia e adereços;
- b) 25 (vinte e cinco) minutos para apresentação do grupo;
- c) 10 (dez) minutos para desmontagem da cenografia e adereços.

Parágrafo Único – As quadrilhas que excederem o tempo limite de apresentação determinado neste regulamento perdem 1,0 (um) ponto por minuto ultrapassado.

CAPÍTULO V – DA FASE ELIMINATÓRIA

Art. 8º. A fase eliminatória será realizada nos dias 24 e 25 de junho, no Ginásio Poliesportivo Giovanna de Azevedo Targino, localizado na Rua Industrial José de Brito, no centro da cidade.

Art. 9º. O resultado das quadrilhas classificadas para a fase final será divulgado com suas respectivas pontuações depois da apresentação dos grupos no último dia da fase eliminatória.

§ 1º - Serão classificadas 05 (cinco) quadrilhas que vão concorrer do 1º ao 5º lugar obedecendo as maiores pontuações dadas pelo corpo de jurados.

CAPÍTULO VI – DA FASE FINAL

Art. 10. A fase final do festival vai acontecer no dia 26 de junho de 2022, com início às 19:00h. Se apresentam as 05 (cinco) Quadrilhas classificadas na fase eliminatória que obtiverem as maiores notas.

Parágrafo Único – O sorteio com os horários das apresentações será realizado no último dia da fase eliminatória.

§ 1º - Cada quadrilha deve chegar no local de realização do evento com até 30 minutos de antecedência para o início da apresentação, seguindo as mesmas orientações da fase classificatória.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 11. A Comissão Julgadora será composta por 08 (oito) membros.

Parágrafo Único – A escolha dos membros que vão compor a Comissão Julgadora do Festival será de inteira responsabilidade da organização do evento.

§ 1º - Os jurados atribuirão, para cada quesito julgado notas de 1,0 (um) a 10,0 (dez) pontos fracionados. A falta de alguma nota em qualquer dos quesitos que por ventura venham a ser esquecidas pelos jurados, deverá ser aplicada ao quesito em questão à nota máxima que é 10,0 (dez).

Art. 12. As planilhas com as pontuações não deverão conter emendas ou rasuras.

Art. 13. A Comissão Julgadora é soberana em sua decisão e qualquer manifestação contrária implicará na desclassificação do grupo concorrente.

CAPÍTULO VIII – DOS QUESITOS PARA JULGAMENTO

Art. 14. Serão julgados separadamente, os seguintes quesitos e subquesitos:

a) Animação: São avaliados demonstração do estado de alegria espontânea da quadrilha junina, sua vivacidade e seu entusiasmo. A simpatia dos componentes também será avaliada. Atentar para que a animação não seja confundida com algazarra.

b) Marcador: Neste item deve-se observar a liderança, empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias. Serão observadas a entrada e a saída desse personagem em cena, inclusive a linguagem verbal e não verbal na execução da sua marcação (por gesto e voz).

c) Tema: Este quesito julga a Quadrilha como um todo. O tema deverá ser explícito e direto de forma que não fique nenhuma dúvida do que foi apresentado pelo grupo participante. A temática deve estar presente em todos os itens em julgamento, porém, de muito mais visível ainda, nos seguintes: entrada, figurino, casamento e, especialmente, no repertório musical.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

d) Figurino: Deve estar adequado à festa junina e de acordo com o estilo, tema, enredo e criação da Quadrilha. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do vestuário, também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pelas Quadrilhas e respeitando a diversidade regional.

e) Repertório Musical: O repertório musical poderá ser mecânico ou ao vivo, as músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino e serão levadas em consideração as diversidades dos ritmos e a seleção musical de acordo com a apresentação das coreografias e o desenvolvimento da proposta temática da apresentação da Quadrilha, com o público e os jurados.

f) Evolução e Coreografia: São levadas em consideração a sincronicidade e a sequência de movimentos, passos e gestos executados pelos componentes da Quadrilha, obedecendo às tradições da época. Durante toda a apresentação, a evolução da coreografia deve ser executada de forma coesa, com espaçamento uniforme entre seus componentes, levando em conta a uniformidade e criatividade. É julgada a dança coletiva dos pares das quadrilhas juninas, que deverão obedecer ao comando do marcador. Serão consideradas as diversificações das coreografias e dança das damas e cavalheiros.

Art. 15. Em caso de empate entre as quadrilhas, serão utilizadas como critério de desempate as maiores pontuações na exata ordem de julgamento:

- a) Evolução e Coreografia
- b) Figurino;
- c) Tema
- d) Repertório Musical;
- e) Animação
- f) Rainha
- g) Casal de Noivos
- h) Marcador

Parágrafo único – A comissão julgadora deve atribuir uma nota individual na fase final para os seguintes quesitos: Rainha, Casal de Noivos e Marcador. Esta nota não fará parte da pontuação geral da Quadrilha, será apenas para a escolha dos melhores destaques do Festival/2022.

CAPÍTULO IX – DA PREMIAÇÃO

Art. 16. Serão atribuídas as seguintes premiações para as Quadrilhas Estilizadas classificadas para concorrer na fase final, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais):

- 1º lugar: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
- 2º lugar: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- 3º lugar: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- 4º lugar: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- 5º lugar: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- Casal de Noivos: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- Rainha: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- Marcador: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- Repertório: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Parágrafo Único - Fica estabelecido também que o pagamento da premiação será feito em até 15 dias após a realização do evento, sendo feito diretamente para o responsável oficial pela inscrição da Quadrilha Junina Estilizada.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 17. Serão penalizadas as Quadrilhas que por ventura venham a causar as seguintes situações.

- a) Causar danos ao patrimônio público;
- b) Desacatar com palavras de baixo calão, gestos que caracterizam ofensa pessoal ou injúria a Comissão Julgadora ou qualquer membro da Equipe Organizadora;
- c) Causar danos estruturais ou desordem, provocando tumultos e outros desforços desnecessários nas imediações do local da realização do evento, bem como dentro do espaço das apresentações.

Parágrafo Único - O não cumprimento das situações acima mencionadas acarretará na imediata desclassificação do grupo em questão.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. É de inteira responsabilidade da Organização do Festival zelar pela segurança dos grupos no espaço de eventos, garantindo tranquilidade antes, durante e depois das apresentações.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 19. É proibido o uso de fogos de artifícios que possam comprometer a segurança no local.

Art. 20. À coordenação geral do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar quaisquer medidas que se façam necessárias ao bom andamento do Festival, seja antes ou durante a realização do evento.

Art. 21. O descumprimento de qualquer dos itens presentes neste regulamento implica na desclassificação do grupo.

Art. 22. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, assim como penalidades por atrasos ou qualquer outra eventualidade acima citada, serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora do Festival, não cabendo recurso algum de suas decisões.

Art. 23. Ao se inscreverem no II FESTIVAL DE QUADRILHAS ESTILIZADAS DE NOVA CRUZ/RN 2022, os participantes aceitam automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

Nova Cruz/RN, 20 de maio de 2022.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

José Ronaldo Primo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (Interino)

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA